

**CONTRATO Nº 57/2019, referente ao Processo Nº 43/2019 Dispensa de Licitação Nº 13/2019**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr, Sávio Johnston Prestes, solteiro, brasileiro, funcionário público, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487828580-04, residente e domiciliado nesta cidade, sito na R Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “ João Luiz de Melo Regio”, CNPJ 11.472.515/0001-00, sito rua 15 de novembro, 969, Bairro Centro, CEP 96.570.000, na cidade de Caçapava do Sul, RS, representada por seu representante legal, Sr João Luiz de Melo Regio , inscrito sob o CPF 016.497.650-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de Empresa para aquisição de 3 divisórias em MDF, balcão de atendimento com gaveteiros com vidro, mesa para impressora e nicho para pastas, 01 bancada com 04 gaveteiros e armário aéreo e uma mesa 150MDF 18mm 3 gavetas para atender as necessidades da Secretaria de Finanças**

<b>Lote</b>	<b>Qtd</b>	<b>Especificações</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	01	Aquisição de 3 divisórias em MDF, balcão de atendimento com gaveteiros com vidro, mesa para impressora e nicho para pastas.	4.980,00	4.980,00
		01 bancada com 04 gaveteiros e armário aéreo.	3.015,00	3.015,00
		01 mesa 150MDF 18mm 3 gavetas.	450,00	450,00
			<b>Total:</b>	<b>R\$ 8.445,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “JOÃO LUIZ DE MELO REGIO – MOVEIS PICA-PAU”, CNPJ 11.472.515/0001-00, o valor de R\$ 8.445,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) pelas peças efetivamente entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária

4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamento e material permanente R\$ 11.915,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente,

a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a servidora Jéssica Martins da Fontoura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA**

O material deverá ser entregue na Secretaria de Finanças, sito na Rua Cel Meza,, nº373, Centro, no horário de expediente da Secretaria, ou seja, das 08:00hs às 14:00hs, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 09 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOÃO LUIZ DE MELO REGIO  
CNPJ 11.472.515/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_